



## Comissão de Agricultura e Mar

Petição n.º 510/XII/4.ª

### Nota de Admissibilidade

**Da iniciativa de:** Associação Animal (25415 assinaturas) 1.ª Peticionária – Rita Isabel Duarte Silva.

**Assunto:** Solicitam que a Assembleia da República legisle no sentido de não serem dados subsídios e apoios públicos a toda e quaisquer atividade tauromáquica.

#### Introdução

1. A presente Petição deu entrada, na Assembleia da República, por via eletrónica a 18 de maio de 2015, estando endereçada à Presidente da Assembleia da República, nos termos do artigo 9.º da lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

2. Foi remetida, pelo Senhor Vice Presidente da Assembleia da República, Deputado Miranda Calha, à Comissão de Agricultura e Mar, para apreciação, a 20 de maio de 2015.

#### A Petição

3. Os peticionários referem que só no ano de 2011 o IFAP atribuiu subsídios no valor de 9.823.004,34 euros às empresas e membros de famílias ligadas à tauromaquia.

4. Os peticionários afirmam que os valores entre os anos de 2006 e 2010 ascenderam a 31.243.390,52 euros também em subsídios do IFAP.

5. Sublinham que é com profunda indignação que constatarem que anualmente muitas Câmaras Municipais oferecem subsídios para eventos tauromáquicos quando “infelizmente muitos cidadãos estão numa situação de desemprego, precaridade e até mesmo fome, incluindo crianças e idosos que não têm apoios sequer para as necessidades básicas”.

6. Os peticionários referem ainda “que se uma parte dos seus impostos fosse utilizada para apoiar pessoas carenciadas seria muito bem aplicada, não aceitam é que parte do seu dinheiro seja aplicado numa atividade que apenas satisfaz uma decadente minoria do povo português e que consiste em seviciar animais”.

7. Pelo exposto os signatários solicitam que a Assembleia da República legisle no sentido de não serem dados subsídios e apoios públicos a toda e qualquer atividade tauromáquica.

8. O objeto da petição está especificado, o texto é inteligível e o primeiro subscritor está corretamente identificado.

9. Estão presentes os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto – Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que julgamos ser de admitir a petição.

10. A petição é subscrita por 25.415 cidadãos, reunindo, assim, as assinaturas suficientes para ser obrigatória a audição dos peticionários (nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição), a apreciação em Plenário (alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, da Lei supracitada) e a publicação em Diário da Assembleia da República alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da mesma Lei).

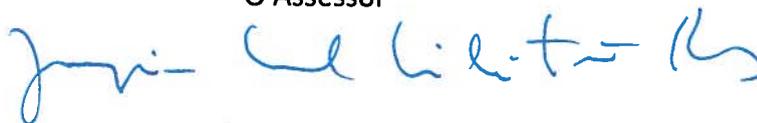
#### **Conclusão**

11. Pelo exposto a Petição parece ser de admitir.

12. Dado o número de subscritores é obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 01 de junho de 2015.

O Assessor



Joaquim Ruas